



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 77 /12

**Processo Administrativo nº** 12/10/40027

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, representada pelo Ilmo. Sr. CAIO CARNEIRO CAMPOS, e, de outro lado, o **CENTRO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CGTI**, denominado **CONVENIADO**, inscrito no CNPJ sob nº 06.062.204/0001-33, estabelecido na Rua dos Expedicionários, nº 1325, Sousas, Campinas/SP, CEP: 13.106-028, por meio de seu representante legal, Sr. JOSÉ MAK, acordaram firmar o presente **CONVÊNIO**, nos termos e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços dos partícipes acima qualificados com o objetivo de implantar o "Torneio Internacional de Xadrez – Match das Américas, Simultânea de Xadrez e Palestra", na cidade de Campinas, considerando o Plano de Trabalho, parte integrante deste, de maneira a promover a difusão do esporte, despertar o interesse dos munícipes para as práticas desportivas, integrar atletas, entidades, governo municipal e população, resultando em uma poderosa ferramenta de inclusão social e opção de lazer para a comunidade.

### SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

2.1. O CONVENIADO deverá realizar as atividades em conformidade com Plano de Trabalho que é parte integrante deste Termo, vinculando-se ainda à proposta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

apresentada.

2.2. O período de vigência do Convênio está estimado em 02 (dois) meses, a partir da assinatura deste Termo de Convênio.

## TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

3.1. O repasse será realizado na sua totalidade, em uma única parcela, quando então, o CONVENIADO estará autorizado a iniciar as atividades.

## QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Constatada a irregularidade ou a inadimplência na prestação de contas parcial ou final, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação dos repasses restantes, notificando o proponente para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades e cumprir a obrigação.

4.2. Esgotado o prazo mencionado no artigo anterior sem que o proponente regularize a situação, o ordenador de despesa determinará a instauração de tomada de contas especial, devendo registrar a inadimplência no cadastro de convênios ou órgão similar que venha a substituí-lo e comunicar à Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos.

4.3. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL) publicará no Diário Oficial do Município de Campinas os projetos inadimplentes, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes, dos valores investidos e da data em que tenha vencido o prazo final para a apresentação da prestação de contas, ficando os mesmos, impedidos de pleitear novos recursos municipais. Y

4.4. Somente será procedida a baixa do registro de inadimplência quando a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

prestação de contas for aprovada ou o valor integral do débito imputado for recolhido, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem como das justificativas e das alegações de defesa julgadas necessárias.

4.5. O CONVENIADO que não divulgar as marcas dos apoios institucionais será obrigado ao pagamento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total recebido e ficará impedido de apresentar novos projetos por um período de um ano, recolhendo-se o valor da multa por meio de depósito à conta do Tesouro Municipal de Campinas.

4.6. O CONVENIADO que não divulgar corretamente as marcas dos apoios institucionais será obrigado ao pagamento de quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total recebido, na mesma forma do artigo anterior.

4.7. Os comprovantes bancários mencionados nos itens 4.5 e 4.6 deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício que comunicou a não divulgação ou a divulgação incorreta das citadas marcas.

4.8. O CONVENIADO que comprovar as despesas repassadas, mediante a utilização de meios fraudulentos ou de documentos falsos, estará sujeito à suspensão imediata de novos repasses e impedida de receber novos recursos públicos da Administração Pública, sem prejuízo das providências a serem tomadas junto às autoridades competentes, visando a apuração de eventual infração criminal.

4.9 O não cumprimento das finalidades do Termo do Convênio, evidenciando a aplicação dos recursos fora dos objetivos, acarretará na devolução integral dos recursos recebidos, devidamente corrigidos ao Tesouro Municipal de Campinas, a contar da data de seu recebimento.



### QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Após o encerramento oficial do “Torneio Internacional de Xadrez” o CONVENIADO deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Prestação de Contas do presente Convênio, que deverá ser constituída dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício de encaminhamento;

5.1.2. Relatório de execução físico- financeiro.

5.1.2.1. O Relatório da Prestação de Contas deverá estar de acordo com o estabelecido nos artigos 50 a 68 do Decreto nº 15.442/06 e ser entregue pelo proponente até trinta dias após a execução de cada etapa do projeto, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo vedada a prorrogação deste prazo;

5.1.2.2. As Prestações de Contas são compostas por duas partes distintas: um relatório físico e um relatório financeiro que devem ser apresentados com observância do Formulário Padrão de Prestação de Contas, que estará disponível na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

5.1.2.3. As Prestações de Contas de projetos esportivos deverão ser assinadas por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado, conforme artigo 66 do Decreto 15.442/06.

5.1.3. Demonstrativo da execução da receita/despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso. ✓



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

5.1.3.1. Os recursos financeiros repassados pelo CONVENENTE, para realização deste objeto serão depositados em conta corrente, aberta pelo CONVENIADO, especialmente para esse fim, da qual constará o nome da entidade seguido pelo nome do Torneio;

5.1.3.2. A movimentação da conta corrente será vinculada à execução do Projeto, sendo expressamente proibida a utilização dos recursos em atividades não previstas quando de sua análise e aprovação;

5.1.3.3. Os recursos destinados aos Projetos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo - ocorrerem em tempo inferior a 30 dias - ou deverá ser aplicado em poupança se os recursos forem utilizados em período superior a 30 dias;

5.1.3.4. Os cheques emitidos pelos proponentes serão nominais e um para cada documento fiscal correspondente e a movimentação da conta corrente vinculada ao projeto não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saque com cartão magnético;

5.1.3.5. O extrato da conta vinculada deve conter toda a movimentação financeira do projeto, desde o primeiro depósito até o lançamento que zerou o saldo.

5.1.4. Relação de pagamentos e relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

5.1.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CONVENIADO, carimbados e identificados com o número do Termo de Convênio.

5.1.5.1. São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro:

I – Notas fiscais, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

II – Recibos comuns e recibos de pagamentos de autônomos - RPA, nos casos que couber;

III – Cópia dos contratos firmados;

IV – Boletos de bancos ou casas oficiais de câmbios, devidamente acompanhados de documento traduzido para a língua portuguesa e com valor convertido ao real pelo câmbio do dia em que se concretizou a operação;

V – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VI – Comprovante de devolução de recursos à conta do Tesouro Municipal, se o caso.

5.2. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita o CONVENIADO a participar de novas ações com a Administração Municipal.

5.3. Dá-se ao presente o valor de R\$ 48.180,00 (quarenta e oito mil cento e oitenta reais), conforme autorização de fls. 107.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.4. As despesas referentes ao presente Convênio foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 105: 22130.27.813.1009.4188.1006.0101100000.339039.

## **SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO ÓRGÃO GESTOR**

6.1. Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente.

6.2. Verificada a inabilitação, as despesas de execução já realizadas serão de responsabilidade exclusiva do CONVENIADO.

6.3. Fica terminantemente vedada ao CONVENIADO a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de denúncia unilateral e imediata.

6.4. Durante a vigência do Convênio, o CONVENIADO deverá manter as condições de habilitação e sempre que o CONVENIENTE exigir documentação comprobatória dessas condições o CONVENIADO deverá atender.

6.6. Serão gestores do Termo de Convênio, a Sr<sup>a</sup>. Viviane Vilela de Rezende, Coordenadora Setorial de Gestão de Fundos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e o Presidente, ou representante legal do CONVENIADO.

## **SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

7.1. Aplica-se, ao que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e regulamentações e as instituições normativas do TCESP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

## OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência da execução deste convênio e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 11 de setembro de 2.012.



**CAIO CARNEIRO CAMPOS**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer



**CENTRO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CGTI**

Representante Legal: Sr. JOSÉ MAK





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo nº** 12/10/40027

**Conveniente:** Município de Campinas

**Conveniada:** Centro de Gestão de Tecnologia e Inovação - CGTI

**Interessada:** Secretaria Municipal de Esportes de lazer

**Termo de Convênio nº** 11/12

**Objeto:** "Torneio Internacional de Xadrez – Match das Américas, Simultânea de Xadrez e Palestra"

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADO**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 11 de Setembro de 2.012.

**CAIO CARNEIRO CAMPOS**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**CENTRO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CGTI**

Representante Legal: Sr. JOSÉ MAK